

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005

Dá nova redação ao art. 92 da Lei Complementar nº 520 de 19 de setembro de 1970, que instituiu o Código de Posturas do Município de Divino e dá outras providências

O povo do Município de Divino, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 92 da Lei Complementar nº 520 de 19 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

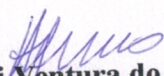
Art. 92 – É proibida a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da sede do Município.

Parágrafo Único – A proibição que se refere o caput do artigo, estende-se a criação ou engorda de animais mesmo que estejam soltos, confinados, presos e ou amarrados.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 20 de abril de 2005.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal de Divino